



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 183/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 10/2026
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 10/2026 (Processo Digital 3.504/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAMPANHA PERIÓDICA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ, COM MAPEAMENTO DE INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E PONTOS CRÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 19 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 26 de janeiro de 2026, atestou a existência de matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 02 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 83/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A Indicação Legislativa visa instituir o Programa Municipal de Campanha Periódica de Orientação, Prevenção e Fiscalização de Trânsito nos bairros do Município de Campo Mourão – Paraná, com a implementação de mapeamento de infrações, advertências e pontos críticos, como instrumento permanente de planejamento e ação do Poder Público.

Campo Mourão tem vivenciado, nos últimos anos, um processo contínuo de crescimento urbano, aliado ao aumento significativo da frota de veículos e à diversificação dos modais de transporte, incluindo pedestres, ciclistas, motociclistas e usuários de patinetes e outros equipamentos de mobilidade individual. Essa nova realidade impõe desafios cada vez maiores à organização do trânsito e à segurança viária.

Cada bairro do Município apresenta características próprias, como perfil residencial ou comercial, proximidade de escolas, unidades de saúde, áreas de lazer e eixos de circulação intensa. Dessa forma, as infrações de trânsito não se manifestam de maneira uniforme, exigindo ações específicas, direcionadas e compatíveis com a realidade local. Campanhas genéricas, realizadas de forma pontual ou centralizada, mostram-se insuficientes para enfrentar problemas.

A proposta de campanhas periódicas e descentralizadas, com atuação semanal em diferentes bairros ao longo do ano, permite uma abordagem mais próxima da população, promovendo a conscientização direta dos moradores, fortalecendo o diálogo comunitário e estimulando a mudança de comportamento de forma gradual e educativa. Prioriza-se, assim, o princípio da educação e prevenção, antes da aplicação de medidas punitivas, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Outro ponto central do Projeto é a obrigatoriedade de elaboração e atualização de um Mapa Municipal de Infrações, Advertências e Pontos Críticos de Trânsito, baseado em dados reais, como registros de infrações, advertências, acidentes e demandas da população. Esse instrumento permitirá ao Município identificar áreas de maior risco e reincidência, garantindo que a fiscalização seja mais frequente, contínua e repetitiva nesses locais, até que se alcance a efetiva redução dos índices de irregularidades e incidentes.

A utilização de dados técnicos e territoriais para orientar as ações do Poder Público promove maior eficiência administrativa, racionaliza recursos, aumenta a transparência e assegura que as decisões sejam fundamentadas em evidências concretas, e não apenas em ações reativas ou episódicas.

Além disso, o Projeto estimula a integração entre os órgãos municipais de trânsito e mobilidade urbana, a Polícia Militar e a comunidade, fortalecendo a atuação conjunta e contribuindo para a construção de uma cultura de respeito às normas de trânsito e de valorização da vida.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica às matérias cerificadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Importante ainda a menção à Lei 2555/2010 responsável pela criação da DIRETRAN - Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTAN, devendo ser observada, no ato do futuro envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, na hipótese do Poder Executivo acatar a presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148